LEI Nº 1017/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), no pagamentodo Imposto Predial e Territorial Urbano , ao proprietário do ' imóvel em cuja calçada encontre-se plantada uma árvore.

Artigo 2º - O benefício de que trata esta Lei deve ser requerido pelo interessado até o ultimo dia útil do mês de ' Novembro do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de ' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,18 de Abril de 1994

Raymundo Francelino Aragão Filho
Prefeito Municipal